

Programa de Concurso

“Escolha de 4 (quatro) viaturas elétricas, para aquisição através de locação financeira, processo dividido em lotes”

Concurso Público, sem publicidade internacional

(alínea b) do nº 1 do artigo 20º do CCP)

fevereiro de 2022

1. Dados Gerais do Procedimento

- 1.1. O presente Programa do Concurso diz respeito ao Concurso Público, sem publicidade internacional, que tem por objeto, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na PARTE II do caderno de encargos, a escolha de 4 (quatro) viaturas elétricas, para aquisição através de locação financeira, processo dividido em lotes.
- 1.2. Os Concorrentes poderão apresentar Propostas para todos os LOTES, ou apenas para um LOTE, que integram o presente procedimento.
- 1.3. As propostas devem ser apresentadas individualmente, por cada um dos Lotes, devendo os Concorrentes fazer referência na proposta, qual o Lote a que diz respeito cada proposta.
- 1.4. A aquisição insere-se no âmbito do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública - 3.ª fase.
- 1.5. O procedimento para a escolha das viaturas elétricas precede ao procedimento de escolha da entidade locadora. Subsequentemente, será realizado procedimento para escolha da instituição bancária ou outra legalmente habilitada para contrato de locação financeira.
- 1.6. A locação financeira ao assumir a natureza creditícia, exigiu a autorização pela Assembleia Municipal para a celebração de contrato, situação que se reconduz ao disposto na al. f) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I Do RJALEI. A Assembleia Municipal decidiu por unanimidade, sob proposta do Executivo, autorizar o início de procedimento para aquisição em regime de locação financeira de 4 (quatro) viaturas elétricas, em Lotes, ao abrigo das candidaturas aprovadas pelo Fundo Ambiental.
- 1.7. O pagamento dos bens a fornecer será efetuado por Entidade Locadora, em razão do contrato de locação financeira mobiliária que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho irá celebrar no seguimento de procedimento de concurso público para o efeito.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sita na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, Telefone 239687300, Fax 239687318, e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do DL nº 197/99, de 8 de junho e com a alínea f) do n.º 1 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, proferido a 09/02/2022.

4. Tipo de Procedimento

Concurso Público sem publicidade internacional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º, conjugado com o disposto no artigo 130º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

5. Preço base

5.1. Em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos o preço base é de 124.000,00 € (cento e vinte e quatro mil euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

5.1.1. Preço base do Lote 1: 30.000,00 € (trinta mil euros), ao qual acresce o valor de IVA;

5.1.2. Preço base do Lote 2: 30.000,00 € (trinta mil euros), ao qual acresce o valor de IVA;

5.1.3. Preço base do Lote 3: 32.000,00 € (trinta e dois mil euros), ao qual acresce o valor de IVA;

5.1.4. Preço base do Lote 4: 32.000,00 € (trinta e dois mil euros), ao qual acresce o valor de IVA;

5.2. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base estipulado para o presente procedimento resulta de consultas efetuadas ao mercado automóvel.

6. Adjudicações por lotes

O Concurso Público prevê a adjudicação de 4 lotes.

7. Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

7.1. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, acessível através do endereço **<https://acingov.pt>**, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 133º do CCP.

7.2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças do procedimento.

7.3. As peças do procedimento estão, ainda, disponíveis para consulta na Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal do Município de Montemor-o-Velho, sita na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, onde podem ser consultadas nos dias úteis e no seguinte horário: 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.

7.4. Nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, o processo é constituído pelas seguintes peças do procedimento:

- a) Anúncio;
- b) Programa do Concurso;
- c) Caderno de Encargos

8. Órgão competente para prestar esclarecimentos

8.1. O órgão competente para prestar esclarecimentos nos termos do artigo 50.º do CCP, é o Júri do procedimento.

8.2. O júri é composto por três elementos efetivos, um dos quais é Presidente e dois suplentes.

9. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

9.1. Dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados, podem solicitar os esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos, por si detetados.

9.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão analisados pelo júri do concurso para o efeito indicado no programa do procedimento, por escrito, até ao termo do segundo terço, do prazo fixado para a apresentação das propostas prestados.

9.3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões das peças do procedimento, por escrito, até ao termo do segundo terço, do prazo fixado para a apresentação das propostas prestados.

9.4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no nº 5 do art. 50º do CCP (pontos 9.2 e 9.3), ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64º do CCP.

9.5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados deste facto.

9.6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

10. Modo de apresentação das propostas

10.1. **Todos os documentos** exigidos no presente programa de concurso, devem ser submetidos na plataforma com assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o nº 1 do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, não sendo aceite assinatura eletrónica apenas do ficheiro contendo a totalidade dos documentos.

10.2. Se o certificado digital não permitir relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá submeter-se um documento eletrónico oficial e com indicação do poder de assinatura e a assinatura do utilizador, nos termos do nº 7, do artigo 54º do referido diploma legal.

10.3. Em complemento ao disposto no 10.1, todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes deverão ser assinados, individualmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. De acordo com o Artigo 68º da mesma lei, os mesmos devem ser assinados antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica Acingov.

11. Local e prazo para apresentação da proposta

11.1. Nos termos do art. 135º do CCP, as propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, até às **23H59 do 20.º dia** a contar da data do envio, para publicação, do anúncio conforme prevê o nº 1 do art. 130º do CCP.

11.2. A data limite fixada no número anterior pode ser prorrogada por prazo adequado, nos termos do artigo 64º do CCP.

12. Documentos que constituem a proposta

12.1. A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes elementos:

- a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa e assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar.

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

- b) **Documentos que contenham os atributos da proposta, para cada Lote - (al. b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)**, nomeadamente:

- Documento “**Valor global da proposta**”, enquanto atributo da proposta (al. b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP), com referência aos Lotes a que diz respeito, objeto do presente procedimento, com indicação do preço total sem IVA e com IVA, expresso em algarismos e por extenso, o qual não pode exceder o preço base respetivo previsto na Cláusula 3.ª da Parte I - Cláusulas Jurídicas, Capítulo I - Condições Gerais, do Caderno de Encargos, sob pena de exclusão;

- Documento **“Valor unitário de cada viatura”**, enquanto atributo da proposta (al. b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP), que compõe cada Lote objeto do presente procedimento, com indicação do preço total sem IVA e com IVA, expresso em algarismos e por extenso, o qual não pode exceder o preço base previsto na Cláusula 3.ª da Parte I - Cláusulas Jurídicas, Capítulo I - Condições Gerais, do Caderno de Encargos, sob pena de exclusão;
- c) **Documentos referentes aos atributos e termos e condições (al. b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP**, nomeadamente:
- Documento **“Prazo de entrega do bem e prazo de garantia”**, o qual não pode ser superior ao previsto na Cláusula 5.ª da Parte I - Cláusulas Jurídicas, Capítulo I - Condições Gerais, do Caderno de Encargos e relativamente ao prazo de garantia não pode ser inferior ao prazo legal, a contar da data da receção dos mesmos, sob pena de exclusão;
 - Documento **“Descrição detalhada do bem a fornecer”** no qual a proposta deverá incluir uma descrição detalhada do bem a fornecer, bem como de todas as especificações técnicas e ambientais que permitam uma avaliação pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho;

12.2. Indicação do código de acesso para consulta eletrónica da **Certidão da Conservatória do Registo Comercial (Certidão Permanente)** ou apresentação da mesma, atualizada e em vigor, nos termos do nº 1 do artigo 2.º, e do nº 5 do artigo 3º, ambos da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

12.3. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do Artigo 57.º do CCP e do nº 1 do artigo 2.º, e do nº 5 do artigo 3º, ambos da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

12.4. Os documentos que constituem as propostas deverão estar em formato PDF (ou compatíveis com as ferramentas de MSOffice, nomeadamente Word e Excel).

12.5. Na Proposta, os concorrentes podem especificar aspetos que considerem relevantes para a apreciação da mesma, nomeadamente, no que se refere à identificação de mais-valias, novas tecnologias e/ou inovações a aplicar, bem como soluções ambientalmente mais adequadas e/ou energeticamente mais eficientes (evidenciadas, por exemplo, por certificações legais).

12.6. Serão excluídas as propostas que não apresentem todas as características técnicas exigidas no Cap. I da PARTE II do Caderno de Encargos.

13. Idioma

Os documentos que constituem a proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

14. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, para os efeitos do disposto no artigo 59º e al. j) do nº1 do artigo 132º, ambos do CCP.

15. Concorrentes

15.1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no concurso de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

15.2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos dos artigos 52º e 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou agrupamento concorrente.

15.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

15.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

16. Impedimentos

16.1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A, do mesmo diploma legal.

16.2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

16.3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

17. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para apresentação das mesmas ao abrigo do artigo 65º do CCP.

18. Critério de adjudicação

18.1. O critério de apreciação das propostas será o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade “Monofator”, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea b) do nº1 do artigo 74º do CCP na sua redação atual.

18.2. As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas e avaliadas e subsequentemente, hierarquizadas por ordem decrescente de classificação obtida.

18.3. Em caso de existência de dois ou mais concorrentes que apresentem propostas de igual preço, serão utilizados, por ordem decrescente de ponderação relativa, os seguintes critérios de desempate:

1º - Proposta com menor Prazo de Entrega

2º - Maior Prazo de garantia da Viatura

3º - Solução ambientalmente mais vantajosa e/ou energeticamente mais eficiente

19. Esclarecimentos e suprimentos das propostas

19.1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas, nos termos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

19.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

19.3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

19.4. O júri deve solicitar aos concorrentes, que no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de

apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

19.5. Os termos do suprimento das irregularidades das propostas são disponibilizados pela entidade adjudicante na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

20. Relatório Preliminar

20.1. Após análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do ponto 20 deste Programa, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas, bem como a exclusão das propostas cuja análise revele alguma, ou algumas, das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

20.2. Designadamente, para efeitos da al. o) do n.º 2 do artigo 146.º e da al. f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas que impliquem a violação do disposto no artigo 11.º do Código das Sociedades Comerciais.

21. Audiência prévia

21.1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 146.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

21.2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as propostas apresentadas.

21.3. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora o relatório final, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante.

22. Relatório Final

22.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a

exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

22.2. No caso previsto na parte final do ponto 24.1, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.

22.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

22.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

23. Notificação da decisão de adjudicação, documentos de habilitação

23.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final e minuta do contrato.

23.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para apresentar os **documentos de habilitação**.

23.3. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação

23.4. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração do Anexo II ao CCP, do qual faz parte;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

23.5. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário deve também apresentar o comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores (bens móveis ou prestadores de serviços) de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE) que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

23.6. O adjudicatário (ou um subcontratado) nacional de Estado signatário do Acordo sobre o EEE ou Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

23.7. Os documentos são redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que são acompanhados de tradução devidamente legalizada que prevalece sobre os originais, e apresentados no endereço, salvo se disponíveis na Internet, caso em que pode, em substituição, indicar-se o endereço do sítio onde podem ser consultados e a informação necessária à consulta, desde que o sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

23.8. Os documentos de habilitação serão apresentados pelo adjudicatário diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.

23.9. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período de 5 dias úteis.

24. Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à Entidade Competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87º do CCP.

25. Caução

25.1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

25.2. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista na al. c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

26. Minuta do contrato

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) úteis dias a contar da data da notificação, findo a qual, se não o fizer se considerará aceite. Nos termos do disposto no art. 101º do CCP.

27. Celebração do contrato

É obrigatória a redução do contrato a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

28. Outorga do contrato

28.1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos nos termos do CCP;
- c) Confirmados os compromissos referidos na al. c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

28.2. Nos termos do artigo 287.º do CCP, a eficácia do contrato dependerá da confirmação do visto prévio do Tribunal de Contas.

29. Gestor do Contrato

Sem prejuízo da sua obrigatória previsão no contrato e também no Caderno de Encargos, para efeitos do disposto na alínea i) do nº 1 do art. 96º artigos e art. 290º-A do CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, a fase de execução do contrato será acompanhada por um ou mais **gestores do contrato**.

30. Disposições finais e Legislação aplicável

30.1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa, sendo que ao procedimento e em tudo o omissis, e/ou que não esteja especialmente previsto neste convite, aplicar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, e, se for o caso, o estatuído no Caderno de Encargos deste procedimento.

30.2. São da responsabilidade do prestador quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

30.3. Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos e demais documentos contratuais, o convite, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes.

30.4. O prestador de serviços, por si e através dos seus agentes, obriga-se a garantir o rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força da prestação de serviços, relacionadas com a atividade do Município de Montemor-o-Velho, inclusive após a execução do contrato.

30.5. 31.5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Montemor-o-Velho, _____ de fevereiro de 2022

Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

ANEXO I

Anexo I do CCP

Modelo de Declaração - a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

- 1- ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação

muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data), ... [assinatura (4)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b),
c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º .
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Anexo II do CCP

Modelo de Declaração –a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º

- 1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data), ... [assinatura (5)]

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.